



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-SEMTADES

A Secretaria Municipal de trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, torna pública a Chamada para inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para criação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

1-JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de João Neiva/ES, no uso de suas atribuições e atendendo a Lei Municipal nº 3.309, de 22 de julho de 2021, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para criação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2-OBJETIVO:

Selecionar famílias do município de João Neiva/ES interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Familiar destinada a formação de cadastro reserva para acolhimento em Família Acolhedora de Crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90.

3-FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastadas da família de origem, cujo domicílio seja no município de João Neiva/ES, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4-DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 Caberá ao Município de João Neiva/ES por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social através da Equipe Técnica:

- I. cadastrar, selecionar, capacitar, assistir, acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, às famílias de origem e às crianças ou adolescentes, durante o acolhimento;
- II. garantir apoio psicossocial à família acolhedora, por até 6(seis) meses, após a saída da criança ou adolescente;
- III. oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede socioassistencial do bairro;
- IV. acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até 2 (dois) anos;
- V. elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;
- VI. organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
- VII. realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VIII. enviar relatório avaliativo à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora.
- IX. desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Serviço.

4.2 Caberá à Família Acolhedora:

- I. assegurar à criança ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;
- II. acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
- III. assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;
- IV. participar das capacitações e encontros a serem marcados pela Equipe Técnica;
- V. receber a Equipe Técnica em visita domiciliar;
- VI. atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- VII. prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva/ES – CEP: 29.680-000
CNPJ: 14.768.944/0001-18 –TEL.: (27) 9 9986-7035



VIII. contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;
XI. comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Parágrafo Único. Fica resguardado à família acolhedora o direito de não conviver com a família de origem.

5-DO ACOMPANHAMENTO E DO DESLIGAMENTO:

§ 1º. Os acompanhamentos às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

- I. visitas domiciliares e elaboração de Plano de Trabalho a ser preparado para cada família;
- II. atendimento psicossocial aos envolvidos;
- III. preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com as famílias envolvidas e a criança ou adolescente acolhido;
- IV. encaminhamento dos envolvidos aos serviços da rede de proteção.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou do adolescente será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º. A Equipe Técnica também deverá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

6-DA INSCRIÇÃO:

Período: De segunda a sexta-feira, das 07h00min às 16h30min, exceto em feriados e pontos facultativos.

Local: Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS – Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 46 – Centro – João Neiva/ES.

6.1 São requisitos para que as famílias participem do Programa Família Acolhedora:

6.1.1 Poderão ser famílias acolhedoras, as pessoas com idade compreendida entre 20 (vinte) e 70 (setenta) anos, que preencham os seguintes requisitos:

- I. residir no Município de João Neiva há no mínimo 1 (um) ano;
- II. ter boas condições de saúde física e mental;
- III. não ter pendências judiciais;
- IV. ter tempo disponível para a criança ou adolescente, capacidade de dar afeto e que mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V. não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- VI. não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- VII. ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VIII. comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- IX. comprovar a estabilidade financeira da família;
- X. possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- XI. parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e, quando necessário, por outros profissionais da rede;
- XII. não possuir histórico de denúncia no Conselho Tutelar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva/ES – CEP: 29.680-000
CNPJ: 14.768.944/0001-18 –TEL.: (27) 9 9986-7035



XIII. participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

6.2 Documentos necessários no ato da inscrição:

6.2.1. O cadastro das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e será feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço de Acolhimento Familiar e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I. documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II. certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III. comprovante de residência;
- IV. certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V. comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VI. cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VII. atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Parágrafo único. A inscrição da Família Acolhedora será realizada pela Equipe Técnica.

7-DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO:

7.1 O Serviço de Acolhimento Familiar institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo por criança ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município a família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

7.2 A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de uma bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

- I. a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente a família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
- II. nos casos de acolhimento ou retirada da criança ou do adolescente da família acolhedora, esta receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de acolhimentos;
- III. quando o acolhido for beneficiário de qualquer benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.
- IV. a interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

7.3 O valor da bolsa auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

7.4 A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as disposições estabelecidas na Lei nº 3.309/2021 fica obrigada a promover o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais obrigações fiscais, inclusive com a devolução dos valores devidamente atualizados.

8-DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A Seleção será realizada pela equipe do CREAS no período de até 60 dias após fechamento das inscrições, observando as seguintes etapas:

8.1 Primeira etapa: A avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, os critérios estabelecidos na Lei. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

8.2 Segunda Etapa: Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nessa etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevista individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

8.3 Terceira Etapa: Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário do Município.

8.4 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro de reserva.



- 1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- 2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.
- 3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único: O Chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

9-DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Programa Família Acolhedora

9.3 A família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de João Neiva/ES com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação à equipe multidisciplinar do Programa

9.4 A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentados, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

João Neiva/ES, 05 de maio de 2022.

Eni Martins de Araújo Del Pupo
Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 7808/21